



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº. 02 /2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE,  
E A AT CONSULTORIA LTDA-EPP,  
DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 11.512.469/0001-26, localizada na Av. Senador Leite Neto, N. 80, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor **MURILO PORTO DE ANDRADE**, Secretário Municipal de Saúde, residente e domiciliado neste município, e do outro lado o Escritório **AT CONSULTORIA LTDA-EPP**, CNPJ N.º 07.795.793/0001-21, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com escritório na Rua Campos, N. 942, São José, Aracaju/ SE, representado pela sua Sócia Administradora a Senhora Grace Kelly Soares Leite Andrezza, advogada, inscrita na OAB sob nº. 245139/SP, portadora da cédula de identidade nº. 1.514.479 SSP/SE, CPF nº. 002.109.225-75, tem justo e acordado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Contábeis Especializada em Contabilidade Pública, sujeitando-se as normas preconizadas pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados, conforme segue abaixo:
- 1.1 – **Assessoria e consultoria relacionadas à Contabilidade Pública (Lei Federal nº 4.320/64 e normas complementares), assim como a Execução de serviços contábeis;**
  - 1.2. Assessoria e consultoria relacionadas às seguintes matérias:
    - a) Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00);
  - 1.3. Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Tribunal de Contas da União.
  - 1.4. Assessoria técnica para elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, etc, dese que relacionados a quaisquer dos assuntos tratados nos itens anteriores.
  - 1.5. Atendimentos a expedientes (diligências, notificações), elaboração de Recursos nos termos do Regimento Interno do TCE e TCU, e ainda de outras origens, desde que relacionados ao objeto da nossa prestação de serviços.
  - 1.6. Elaboração da Prestação de Contas Geral do Fundo Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO**

Em contraposta aos Serviços Prestados na Cláusula Primeira, obriga-se O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE a pagar a Contratada, à importância mensal de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

**Parágrafo Primeiro** – Além do valor acima, a Contratada, fará jus a 01 (um honorário) mensal referente a elaboração da Prestação de Contas Geral do Fundo Municipal de Saúde.

**Parágrafo Segundo** – O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes.

**CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO**

Este Contrato tem vigência 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA 4ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Às despesas previstas na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante no Orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: 00601 Fundo Municipal de Saúde – AÇÃO: 2026 Gestão das Atividades Administrativas da Saúde - Elemento de Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 1211.

**CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 – Geração dos disquetes ou cd's do SISAP para o Tribunal de Contas do Estado e seu encaminhamento ao referido órgão;

5.2 – Colocar a disposição da Contratada, até o dia dez do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue mediante termo de entrega, com as respectivas discriminações;

5.3 – O Fundo Municipal de Saúde não se responsabiliza pelos encargos com pessoal utilizado pela Empresa Contratada, no desempenho de suas atividades.

**CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 – Comparecer ao Fundo Municipal de Saúde, quando necessário, a fim de orientar in loco os serviços decorrentes do presente Contrato;

6.2 – Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta;

6.3 – Os serviços elencados na Cláusula Primeira e nos itens da Cláusula Segunda, do presente Contrato;

6.4 – Efetivar as despesas com material de expediente necessário à elaboração e execução dos serviços contratados, tais como: redução de formulários, impressos para balancetes e prestação de contas, encadernamento, dentre outros, similares;

6.5 – Fica estipulado que as despesas oriundas dos deslocamentos do pessoal da contratada para a sede do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, quando necessário à execução dos trabalhos técnicos contábeis, envolvendo interesse da mesma, serão de inteira responsabilidade da contratada.

**CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO E CLAUSULA PENAL**

7.1 – O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

7.2 – A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicada o pagamento de valor estipulado em 35% (trinta e cinco por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

**CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO UNILATERAL**

Pode O Fundo Municipal de Saúde rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstos no art. 79, I, da Lei N. 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Contratada.

**CLÁUSULA 9ª – DA VINCULAÇÃO**

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela Contratada, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, da Lei N. 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA 10ª – DA LEGISLAÇÃO**

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei N. 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

**CLÁUSULA 11ª – DA FONTE DE RECURSOS**

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios, existente no Orçamento vigente.

**CLÁUSULA 12ª – DO FORO**

Fica eleito o foro de Nossa Senhora de Lourdes da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato.

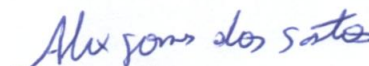
E, por se acharem justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que produza os efeitos legais.

NOSSA SENHORA DE LOURDES, 02 DE JANEIRO DE 2018.

  
Grace Kelly Soares Leite Andreazza  
AT CONSULTORIA LTDA-EPP  
CONTRATADA

  
MURILO PORTO DE ANDRADE  
Secretário Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

  
Testemunha

  
Testemunha